



Lei - 240/01

Campinorte-Go., 18 de Junho de 2001.

Dispõe sobre definição de atendimento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Campinorte, Estado de Goiás, através da presente, envia aos Senhores Vereadores Municipais, Projeto de Lei para apreciação.

Art. 1º - O Município de Campinorte Estado de Goiás, com suporte no art. 63, inciso I, II e III da Lei complementar nº 101/2000, opta por atender as obrigações a saber:

I - Pela aplicação do disposto no art. 22, e parágrafo 4º do art. 30, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do semestre. Assim, também divulgará semestralmente o relatório de Gestão e os demonstrativos do art. 53 da citada lei;

II - Pela elaboração do Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo que trata o inciso I, do art. 5º da Lei de Responsabilidade fiscal, a partir de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e um (18.06.2001)

  
Valdivino Borges da Silva  
Prefeito Municipal